



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 092, de 2 de dezembro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências." (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos suplementares no orçamento em execução para utilização de recursos provenientes de anulação de outras dotações orçamentárias.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

THE STATE OF THE S





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A <u>iniciativa</u> é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à <u>regimentalidade</u>, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à <u>legalidade</u> do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 092/2022.

Catalão (GO), 5 de dezembro de 2022.

Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

VOTO DO VOGAL

Vereador

Higor Gomes Pires Bueno Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha

Vogal